

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 10/70

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Hor 1400  
Qualific

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de janeiro do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
DORACI DA SILVA contra  
NIRO BORCHARDT

.....  
Chefe da Secretaria Substo.

BERTRAM ROQUE LEDUR

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA CP, DIFERENÇAS DE SALÁRIO, GRATIFICAÇÃO DE  
NATAL E HORAS EXTRAS.

Valor: NCr\$ 2.176,00.

Dilma de Souza  
Marisa S. Grassi

2  
#

Advogadas

ANDRADE NEVES, 155 - CONJ. 98

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 10 170  
Em 8 1 1 1 70  
pal

DORACI DA SILVA, brasileira, ca-  
sada, cozinheira, residente e domiciliada na Vila Industrial,  
Rua B, nº 95, vem, respeitosamente, por sua procuradora, ut-  
instrumento anexo, ajuizar a presente reclamatória trabalhista  
contra NIRO BORCHARDT, estabelecido com Bar e Pensão à -  
Rua Assis Brasil, nº 1589, pelos motivos que passa a expor:

1. Foi admitida pelo Reclamado em 7 de maio de 1968, porém-  
samente teve sua Carteira Profissional anotada em 1º de -  
maio de 1969. Encontra-se, no momento incapacitada de tra-  
balhar, por determinação médica do INPS, não podendo, con-  
tudo, gozar do benefício do órgão previdenciário por não  
possuir a carência necessária, conforme anotação de sua -  
C. P.
2. Seu salário é de apenas NCR\$60,00 por mês, tendo a haver-  
diferenças de salário, além de horas extraordinárias, -  
pois faz um horário das 8 às 18 horas, diariamente.
3. Tem a haver do Reclamado:
  - Retificação da anotação da Carteira Profissional
  - Diferenças de salário.....1.344,00
  - Gratificação de Natal (8/12/1968)..... 78,40
  - Horas extraordinárias..... 753,60TOTAL NCR\$ 2.176,00

ISTO PÔSTO, requer se digne V. -  
Excia. ordenar a notificação do Reclamado para que acompa-  
nhe os termos da presente, pena de revelia e confissão, e,-  
a final, seja condenado no pedido acima, acrescido de juros,  
custas, correção monetária e honorários de advogado.

Valor: NCR\$2.176,00(-)

N. T.

P. deferimento.

Montenegro, 8 de janeiro de 1970

p.p. Dilma de Souza

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia do de Jan de 19 70 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi repedida, através do Sr. Oficial de Justiça, a competente notificação ao Melamud, tendo o Melamud Sr. e do c. c. no ato de Melamud, para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro; 1 de Jan de 19 70

RECEBI: em 9-1-70

[Signature]

ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - PJ. - 12  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

[Signature]  
Chefe de Se. Just.

Josaci do Silva

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de mandato, -  
DORACI DA SILVA, brasileira, casada, cozinheira, resi-  
dente e domiciliada na Vila Industrial, Rua B, nº 95 -  
neste Município, nomeia sua procuradora DILMA DE SOUZA  
advogada inscrita na O. A. B., para o fim especial de  
ajuizar reclamatória trabalhista contra NIRO BROCHARDT  
concedendo à mesma todos os poderes das cláusulas "ad"  
e "extra judicia" e mais os especiais de receber noti-  
ficações e intimações, acordar, discordar, desistir, -  
transigir, dar e receber quitação e substabelecer com-  
ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 8 de janeiro de 1970.

Doraci da Silva  
DORACI DA SILVA

*Assinatura a firma Doraci da Silva*

*Em testemunho da verdade*

*Montenegro, 8 de Jan. de 1970*

*Tabelião*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo Nº 10/70

**NOTIFICAÇÃO**

SR. NIRO BORCHARDT - RUA ASSIS BRASIL Nº 1589 - nesta

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Doraci da Silva

Vila Industrial Rua B, nº 95 - nesta

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Montenegro ..... na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari nº....., no dia ..... vinte ( 20 ) do mês de ..... janeiro ..... às ..... quatorze ( 14,00 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da Inicial.**

..... Montenegro, 9 ..... de janeiro ..... de 19 70 .....

*Bertram Roque Ledur*  
BERTRAM ROQUE LEDUR

.....  
Chefe da Secretaria Substit<sup>o</sup>

*Lirio M. Borchardt*

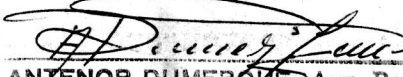
AD.-

CERTIDÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento á notificação-  
retro, estive na data de hoje, no horário das  
17,00 horas, na Rua Assis Brasil nº 1589, on  
de ai, notifiquei o reclamado, sr. NIRO BOR-  
CHARDT, na pessoa de sua espôsa, sra. LIRIA-  
M. BORCHARDT, que recebeu cópia da Inicial ,  
bem como assinou a Contra Fé. DOU- FÊ.

Montenegro, 12 de janeiro de 1.970

  
ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foi entrégue pelo-  
sr. Oficial de justiça Substf, desta junta-  
a notificação, retfo. DOU-FÊ.

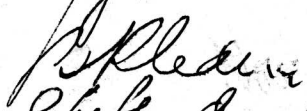
Montenegro, 12 de janeiro de 1.970

  
BERTRAM ROQUE LEDUR  
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTº

JUNTADA

Faço juntada de petições e do Edital de febreze  
que seguem

Em 13 de jan. de 1970

  
Chefe de Sec. Subst.

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia do ..... Distrito

5  
BLL

MONTENEGRO-

# ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, em 09/01/70

*[Handwritten Signature]*  
Delegado de Polícia

Paulo Azevedo Meahado



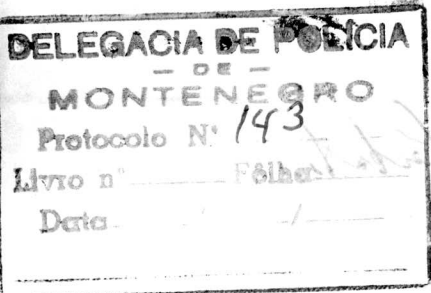
..... DORACI DA SILVA ....., abaixo assinado,  
filho de = ~~Atib~~ ABILIO CRISTOVÃO DA ROSA =  
e de ..... HONORINA MARIA DA ROSA ....., nascido  
em ..... 05 de junho ..... de 1940 ....., no município de ..... Montenegro .....,  
residente à rua ..... Vila Industrial, rua B ..... n.º 95 .....,  
vem muito respeitosamente solicitar à V. S. que se digne mandar atestar  
ao pé dêste, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser  
de condições pobres.

Nestes termos.

pede deferimento

Montenegro  
Pôrto Alegre, 09 de janeiro de 1970

7 Doraci da Silva



### TESTEMUNHAS:

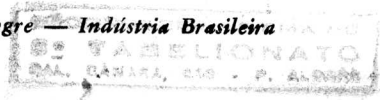
Nós abaixo assinados, maiores, naturais dêste Estado, atestamos, sob as penas da lei, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser de condições pobres.

Nome Eva Gonçalves Lima rua B ..... n.º 31 .....

Nome Paulo Miguel da Silva rua A ..... n.º 139 .....

*[Handwritten Signatures]*  
Eva Gonçalves Lima  
Paulo Miguel da Silva

Em testemunho *[Handwritten Signature]*  
Montenegro, 9 de jan. de 1970  
P. Tabelião *[Handwritten Signature]*



1970

Distrito

NIC

**JUNTADA**

**Faço juntada** de petições  
que seju.

**Em** 13 de Jan. de 19 70

*M. Medeiros*  
Chefe de Sec. Subst.



Dilma de Souza  
Marisa S. Grassi

*Em*

Advogadas

ANDRADE NEVES, 155 - CONJ. 98

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 25 170  
Em 31 / 1 / 70

*HT*

*Acord. 13/01/70*  
*Blauth*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
do Trabalho - Presidente

DORACI DA SILVA, nos autos da reclamação que move contra NIRO BORCHARDT, vem, respeitosamente, por sua procuradora, arrolar a testemunha que comparecerá à audiência designada para o dia 20 do corrente:

- MARIA GOMES LACAU, brasileira, casada, de lides domésticas, res. e dom. nesta cidade.

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 13 de janeiro de 1970.

p.p. *Arilene Schubert*

**CONCLUSÃO**

Na data, faço êstes autos conclu-  
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 14 | 1 | 70

*Carlos Edmundo Blauth*  
Chefe de Sec. Trabalho.

*Carlos Edmundo Blauth*  
14/01/70

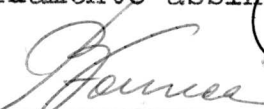
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho-Presidente



7  
JML

PROCESSO N.º 10/70

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, às 14,20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: DORACI DA SILVA, reclamante e NIRO BORCHARD, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: Retificação da C.P.; DIFERENÇA DE SALÁRIOS; GRATIFICAÇÃO DE NATAL E HORAS EXTRAS. Presentes as partes pessoalmente, tendo a reclamante solicitado o benefício da assistência judiciária, face ao atestado de pobreza de fls. 5. Com as palavras as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: fica mantido o contrato de trabalho existente entre as partes, nos têrmos da anotação constante na C.P. da reclamante; sôbre as diferenças salariais, mais 13º salário e horas extras até a presente data, o reclamado se obriga a pagar à reclamante a importância de NCr\$ 400,00 até as 14,00 horas do próximo dia 15 de março, estabelecendo-se a clausula penal de 20% caso o reclamado não cumpra essa obrigação; a título de honorários do sr. A.J., o reclamado pagará ainda a importância de NCr\$ 80,00, no próximo dia 20 de fevereiro, todos na Secretaria desta Junta; em se tratando de acôrdo sôbre salários atrasados, entenderam as partes solicitar a suspensão de instância até 2 de maio próximo, a fim de que tenha a reclamante prova das reais intenções do reclamado; assim, o contrato vigorará no mínimo até aquela data, aguardando-se para então novo pronunciamento das partes em audiência. A Junta homologou o referido acôrdo e, tendo em vista a suspensão da instância, e, conseqüentemente o não encerramento do processo, as custas ficarão para cálculo posterior. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Niro Borcardt*

**NIRO BORCHARD**

**RECLAMADO**

*Doraci da Silva*

**DORACI DA SILVA**

**RECLAMANTE**

*Dilma de Souza*

**DRA. DILMA SOUZA**

**A.J.**

*Valdeir  
Chefe de Sec. Subst.*

*[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Large, illegible signature or stamp at the bottom of the page]*



*S. J. P.*

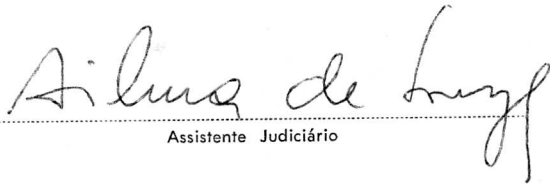
## TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos  vinte  dias do mês de  ja.   
 maio  do ano de mil novecentos e  setenta

de  Montenegro , nesta Junta de Conciliação e Julgamento  
às  14,00  horas, perante o Juiz do Trabalho,  
compareceu o advogado  SILMA DE LOUZA   
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção  RGS   
sob n.º  4045 , sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso  
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de  Anacri   
 da Silva , para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra  
 Niro Borchardt

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais  
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de  
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado  
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,  
Chefe da Secretaria.

  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

  
Assistente Judiciário

  
Chefe da Secretaria



9  
901

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos  
~~sessenta e setenta~~, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas,  
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram ~~o Reclamante~~ DRA. DILMA DE SOUZA  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado NIRO BORCHARDT  
(Representação quando houver)  
e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~acôrdo celebrado~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ~~do Reclamante~~ da importância de R\$ 80,00 (Oitenta e SRA. A. J. (Cruzeiros novos .....))  
relativa a o Processo nº 10 / 70

Pelo ~~reclamante~~ foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Thiesen  
Chefe de Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

Dilma de Souza  
~~Reclamante~~  
DRA. DILMA DE SOUZA

Niro Borchardt  
Reclamado



10  
507

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 16 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante DORACI DA SILVA (Representação quando houver) e o Reclamado NIRO BORCHARDT (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ <sup>acôrdo celebrado</sup> na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 400,00 ( QUATROCENTOS CRUZEIROS NOVOS ) relativa a o acôdro no processo nº 10/70 (em parte).

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo F. B. Lucena  
Chefe da Secretaria  
Geraldo F. B. Lucena

Doraci da Silva  
Reclamante  
Doraci da Silva

Niro Borchardt  
Reclamado  
Niro Borchardt

101  
12

ADITRU  
10/00 08/07

**CORREGEDORIA**  
VISTO EM *24/11/10*  
**C. A. BARATA SILVA**  
Presidente do T. R. T. em Função Corregedora





11  
904

PROCESSO N.º 10/70

Aos dois, digo, quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luís Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: DORACI DA SILVA, reclamante, e NIRO BORCHARDT, reclamado, para apreciação do processo em que a primeira reclama do segundo retificação da CP, diferenças de salário, gratificação de Natal e Horas extras. Presentes as partes que solicitaram a inclusão do processo em pauta, tendo em vista as condições fixadas em ata anterior. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que resolveram dar por extinto o contrato de trabalho, mantido até o dia 2 próximo passado, de comum acôrdo, obrigando-se, ainda, o reclamado a depositar na conta vinculada da reclamante os 5% de que fala o § primeiro do artigo 22. A reclamante disse que em face do acôrdo firmado e do recebimento da importância fixada em audiência anterior dava a sua ex-empregadora plena e geral quitação para nada mais exigir, seja a que título fôr, uma vez que todos os direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei e as férias foram gozadas entre as épocas das duas audiências. Custas, no valor de R\$ 17,04, pelo reclamante, digo, pelo reclamado. A Junta homologou. Determinado, ainda, o pagamento das custas, após, digo, Determinado o arquivamento do processo, após o pagamento das custas. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

André Luís Mottin  
VOGAL EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Doraci da Silva  
Reclamante

Niro Borchardt  
Reclamado

Geraldo Francisco Borges Lucena  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

12  
SM

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 72 / 70

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

*Montenegro*  
**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 10 / 70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **DORACI DA SILVA**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **NIRO BORCHARDT**

**NIRO BORCHARDT**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 17,14 (Dezesete cruzeiros novos e -)  
referente a o processo 10/70 (quatorze centavos .-.-.-. .)  
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença .....	Cr\$ .....
2.	da execução .....	Cr\$ .....
3.	do agravo .....	Cr\$ .....
4.	do contador .....	Cr\$ .....
5.	do traslado .....	Cr\$ .....
6.	do inquérito .....	Cr\$ .....
7.	do recurso .....	Cr\$ .....
8.	da certidão .....	Cr\$ .....
9.	do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10.	Impresso .....	<b>N</b> Cr\$ <u>0,10</u>
11.	<b>Acôrdo</b> .....	<b>N</b> Cr\$ <u>17,04</u>
12.	.....	Cr\$ .....
13.	.....	Cr\$ .....
14.	.....	Cr\$ .....
15.	.....	Cr\$ .....
		<b>N</b> Cr\$ <u>17,14</u>

(DEZESETE CRUZEIROS NOVOS E QUATORZE CENTAVOS .-.-.-. .)  
(Por extenso)

Montenegro, 4 de maio de 1970

*Bertram Roque Ledur*  
**BERTRAM ROQUE LEDUR, OP. JUDIC. PJ-5.**

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

**RECEBIDO**

4 MAI 70

.....  
FUNCIONÁRIO

AD.-

